

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21/04**

(Publicada no Diário Oficial de 23/04/2004)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **I N S T R U Ç Ã O**

**1** - A base de cálculo, para efeito de incidência do ICMS dos produtos cerâmicos abaixo relacionados, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>14. - CERÂMICOS</b>		
14.10 – Bloco para lage	Milheiro	R\$ 110,00
14.12 – Bloco 19x14x09 cm	Milheiro	R\$ 80,00
14.01 – Bloco 19x15x09 cm	Milheiro	R\$ 80,00
14.13 – Bloco 19x19x09 cm	Milheiro	R\$ 80,00
14.14 – Bloco 19x19x11,5 cm	Milheiro	R\$ 110,00
14.15 – Bloco 24x19x09 cm	Milheiro	R\$ 170,00
14.16 – Bloco 24x19x11,5 cm	Milheiro	R\$ 200,00
14.03 – Bloco 25x17x09 cm	Milheiro	R\$ 170,00
14.17 – Bloco 39x19x09 cm	Milheiro	R\$ 250,00
14.18 – Bloco 39x19x11,5 cm	Milheiro	R\$ 270,00
14.08 – Cobogo grande	Milheiro	R\$ 100,00
14.07 – Cobogo pequeno	Milheiro	R\$ 80,00
14.05 – Telha colonial marombada	Milheiro	R\$ 70,00
14.09 – Tijolinho Sergipano	Milheiro	R\$ 35,00
14.06 – Tijolo laminado	Milheiro	R\$ 220,00

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos 5 (cinco) dias após esta data.

**GAB/SAT**, 22 de abril de 2004.

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária